



Carlos Eduardo O. B.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 99 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Olinda, submete à Câmara Municipal de Olinda o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional especial em favor da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo no valor de R\$ 3.056.540,54 (três milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), para atender às dotações orçamentárias abaixo:

19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA	
13.392.3042.7.001	Apoio às Ações do Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)	
3.3.90	Outras Despesas Correntes (Fonte 1715)	2.175.339,90
3.3.90	Outras Despesas Correntes (Fonte 1716)	881.200,64
	TOTAL	3.056.540,54

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei obedecerão a Lei Federal N° 4.320/1964, art. 43, bem como a Lei Municipal N° 6.254/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), arts. 39 a 42, e 45, e são provenientes de excesso de arrecadação das transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022, apurado conforme as seguintes fontes de recursos: "1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC N° 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual" e "1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC N° 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura".

Art. 3º Na hipótese de serem apurados novos excessos de arrecadação nas fontes indicadas no art. 2º desta Lei, poderão ser abertos novos créditos adicionais especiais até o limite total do excesso apurado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a discriminar e ajustar as dotações orçamentárias mencionadas no art. 1º desta Lei, quanto à classificação da natureza da despesa e fonte de recursos, caso seja necessário ao cumprimento da execução integral das transferências concedidas pela referida lei complementar.

M^o da Câmara F. Arôya
Secretaria Executiva de Planejamento
e Gestão Estratégica
Marcelo nº 1403-711
SEPLAG/PMO



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O crédito adicional especial de que trata esta Lei se destina a atender ao Programa e Ação da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo a seguir discriminados:

Programa: 3042 – Olinda Cultural
Objetivo: Promover o desenvolvimento e a valorização da cultura local.

Ação (Projeto): 7.001 – Apoio às Ações do Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)

Art. 6º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual 2022-2025, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 24 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto Maciel
Procurador do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Maria Conceição F. Arôxa Dantas
Secretaria Executiva de Planejamento
e Gestão Estratégica
Matrícula nº 74035-7/1
SEPLAG/PMO

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Gabriela Camp
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando Projeto de Lei que versa sobre adequação ao orçamento anual de 2023 com vistas à abertura de crédito especial para recebimento de recursos da União oriundos da Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG).

Conforme dispõe o art. 11 da referida lei complementar os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nessa Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Diante do exposto, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal, ao tempo que

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

M
M^o da Câmara F. Albra Dantas
Secretaria Executiva de Planejamento
e Gestão Estratégica
Matrícula nº 7.403-717
SEPLA/GRIN



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

requero a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA** previsto no Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Sendo assim, e tendo em mente a importância da matéria e confiando pelas razões expostas na aprovação deste projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores e Vereadoras os votos de consideração e apreço.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 24 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Honorário
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

M^o da Conceição F. Arôxa Damas
Secretária Executiva de Planejamento
e Gestão Estratégica
Matrícula nº 74035-711
SEPLAG/PMO

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-980
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo



Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 13.122.388/0001-53

Protocolo 425 23

Data 01 09 2023

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda/PE, 24 de agosto de 2023.

OFÍCIO GP Nº 228/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 020/2023**, com o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

M^{te} da Conceição F. Arôxa Dantas
Secretária Executiva de Planejamento
e Gestão Estratégica
Matricula nº 74036-711
SEPLAG/PMO

Paulo Roberto S. Maciel
Procurador de Adm. ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Gabriela Campelo
Secretária de Patrimônio,
Cultura e Turismo